



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

## **PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**OBJETO:** “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Tomada de Preços. Possibilidade legal. Recomendações necessárias. Parecer Favorável. Lei nº 8.666, de 1993.

### **I- RELATÓRIO**

Veio a esta consultoria técnica especializada, para análise jurídica, o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”.

Inicialmente, através de expediente proveniente da Secretaria Municipal de Educação, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, o qual solicita a abertura de processo licitatório, fazendo constar ao pedido Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.

Em ato consequente, o Exmo. Sr. Prefeito através de Despacho encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade solicitando informações sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

Desta feita, o Departamento de Contabilidade do Município, informou a dotação orçamentária disponível, conforme segue aos autos.

Dessa forma, o Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, **AUTORIZOU** a abertura do processo licitatório para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”.

Por consequente, a demanda foi autuada em Processo Administrativo de Licitação na modalidade Tomada de Preços.

Em sequência o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e anexos elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o Breve relatório.



COM AMOR, FAZENDO ACONTECER!  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

## II- ANÁLISE JURÍDICA

A Tomada de Preços consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram plenamente atendidos.

Continuando, constata-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, acostou aos autos o Decreto designando a Comissão Permanente de Licitação.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação encontra-se amparada sobre a luz da supremacia do interesse público, bem como da justificativa constantes dos autos.

Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

## III- CONCLUSÃO

Com relação à minuta do Edital da Tomada de Preços e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Ante ao exposto, está assessoria jurídica, diante a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVORÁVEL aos procedimentos já realizados e a sua adequação a norma legal, para prosseguimento do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE ESTRUTURA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**.

É o parecer, S.M.J..

São Sebastião da Boa Vista/PA, 06 de Novembro de 2019.

**RISIA CELENE FARIAS DOS SANTOS**  
ASSESSORIA JURÍDICA